



Boletim Jurídico CBIC: resumo da semana

NOTÍCIAS STF

Concluído julgamento de ações sobre novo Código Florestal

As ADIs foram propostas pela PGR e pelo PSOL para questionar dispositivos da Lei 12.651/2012. Já a ADC 42 foi proposta pelo PP, que buscava a declaração de validade de norma. Todas tiveram como relator o ministro Luiz Fux..

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu, na tarde desta quarta-feira (28), o julgamento sobre o novo Código Florestal (Lei 12.651/2012), reconhecendo a validade de vários dispositivos, declarando alguns trechos inconstitucionais e atribuindo interpretação conforme a outros ítems.

O tema foi abordado no julgamento conjunto da Ação Declaratória de

Constitucionalidade (ADC) 42 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4901, 4902, 4903 e 4937.

Um dos pontos mais discutidos sobre a lei foi a questão da “anistia” conferida aos proprietários que aderirem ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). Segundo a lei, quem adere a programa não fica sujeito a sanções referentes a infrações cometidas antes do marco temporal de 22 de junho de 2008.

O entendimento da Corte foi de que o caso não configura anistia, uma vez que os proprietários continuam sujeitos a punição na hipótese de descumprimento dos ajustes firmados nos termos de compromisso. A regra prevista na norma teria, na verdade, a

finalidade de estimular a recuperação de áreas degradadas.

O ponto recebeu interpretação conforme do STF a fim de afastar o risco de prescrição ou decadência da punibilidade no decurso do termo de compromisso assumido pelo proprietário.

Houve ainda a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos relativos ao entorno de nascentes e olhos d’água intermitentes. Foi atribuída interpretação conforme a Constituição Federal à norma para que essas áreas sejam consideradas de proteção permanente e de preservação ambiental.

Outro ponto da abordado pelo STF foi com relação à intervenção excepcional em Áreas de Preservação Permanente. Nesse caso, foram reduzidas as hipóteses

de intervenção previstas na lei. Ficou determinado que a intervenção por interesse social ou utilidade pública fica condicionado à inexistência de alternativa técnica ou locacional à atividade proposta. Foi reduzindo também o rol de casos de utilidade pública previstos, de forma a excluir a hipótese de obras voltadas à gestão de resíduos e vinculadas à realização de competições esportivas.

NOTÍCIAS STJ

STJ: Relator vota contra cobrar corretagem de beneficiário do Minha Casa, Minha Vida

O relator do repetitivo, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, ao analisar o caso, concluiu que a vantagem obtida pelas construtoras com a cobrança em apartado da comissão de corretagem ofende os princípios norteadores do programa Minha Casa, Minha Vida.

Para o relator, a cobrança acaba se transformando em “odioso critério de exclusão” porque impede que famílias em situação econômica mais vulneráveis sejam beneficiárias do programa.

O ministro citou no voto o fato de que o próprio Ministério das Cidades editou portaria em 2011 proibindo tal cobrança; mas com o julgamento de repetitivo pelo próprio STJ entendendo possível a transferência ao consumidor da corretagem, a portaria foi revogada.



Contudo, para o relator, o reconhecimento da abusividade da cobrança no âmbito do programa governamental não configura vilipêndio ao princípio da livre iniciativa porque as construtoras e incorporadoras não são obrigadas a se habilitarem os empreendimentos no programa Minha Casa, Minha Vida.

“Ao habilitarem-se, porém, devem se sujeitar à principiologia específica do programa, a qual se mostra incompatível com a cobrança apartada.”

Segundo o ministro, no universo das famílias com renda mensal em torno de R\$ 2 mil, muitas estão em condições financeiras precárias, sem condição de arcar com a comissão de corretagem: *“O grau de famílias nessa situação é considerável.”*

“O potencial mutuário que preenche todos os requisitos do programa,

mas não tem condições financeiras de arcar com a comissão de corretagem, automaticamente é excluído do processo.”

Essa exigência cria onerosidade não compatível com o programa, que tem por escopo tomar menos dispendiosa a aquisição da casa própria.”

Assim, propôs à seção a tese segundo a qual há abusividade na cláusula contratual que transfere ao consumidor beneficiário do programa Minha Casa Minha Vida a cobrança da comissão de corretagem.

No caso concreto, manteve a condenação da construtora para



devolver o valor cobrado. Após a vista do ministro Cueva, a minha Nancy também pedirá vista, segundo adiantou.

- Processo: REsp 1.601.149

NOTÍCIAS TST

Justiça do Trabalho vai julgar responsabilidade de dona de obra por morte de trabalhador autônomo

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho declarou a competência material da Justiça do Trabalho para julgar a responsabilidade civil de uma empresária em reclamação trabalhista proposta por familiares de um encarregado de obra que morreu em serviço. A Turma considerou que, mesmo se tratando relação de trabalho autônomo, a JTé competente para examinar a questão.

A viúva e os filhos do encarregado ajuizaram ação de indenização por danos morais e materiais em Araçatuba (SP) contra o empreiteiro que o contratou e a dona da obra, que teria entre suas atividades econômicas, conforme alegam, a construção de imóveis para venda, como aquele em que ocorreu o fato. Eles sustentam que o acidente fatal ocorreu por descumprimento das normas de segurança de trabalho em altura, pois o encarregado caiu de uma



Justiça do Trabalho vai julgar responsabilidade de dona de obra por morte de trabalhador autônomo.

laje a 6m de altura, sem equipamentos de proteção.

Na primeira instância, o juízo havia reconhecido a competência da JT, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) concluiu em sentido contrário devido à ausência de vínculo empregatício, uma vez que o encarregado era trabalhador autônomo. No recurso ao TST, os familiares argumentaram que não há como negar a existência da relação de trabalho entre a vítima e a dona da obra, nos termos do artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal, e que foi constatada a culpa da tomadora de serviços, por meio de prova pericial, pela inobservância das normas de segurança.

A relatora do processo no TST, desembargadora convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, explicou que o artigo 114, inciso VI, da Constituição, acrescentado pela Emenda Constitucional 45/2004, estabelece expressamente a competência da JT para julgar ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrente da

relação de trabalho, e que o TST já pacificou esse entendimento com a edição da Súmula 392. Portanto, o fato de se tratar de trabalhador autônomo não é motivo para afastar a competência da JT para julgar a ação.

Com esse entendimento, a Turma determinou o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no julgamento do recurso ordinário dos familiares.

Processo: ARR-10368-52.2014.5.15.0061

Fonte. Secretaria de Comunicação Social Tribunal Superior do Trabalho.



**PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
DESSA SEMANA**

DECRETO Nº 9.296, DE 1º DE MARÇO DE 2018



Publicado hoje (02/03) decreto presidencial nº 9.296 que regulamenta o art. 45 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Segundo o Decreto, a concepção e a implementação dos projetos arquitetônicos de hotéis, pousadas e estruturas similares deverão atender aos princípios do desenho universal e ter como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a legislação específica e as disposições deste Decreto, especialmente quanto aos Anexos I, II e III.

Inicialmente, o disposto no artigo 1º do Decreto, será aplicado aos projetos arquitetônicos protocolados a partir de 3 de janeiro de 2018 nos órgãos competentes. Todavia, este instrumento normativo traz algumas regras de transição para os estabelecimentos já existentes, construídos, ampliados, reformados ou com projeto arquitetônico protocolado nos órgãos competentes entre 30 de junho de 2004 e 2 de janeiro de 2018, e para os estabelecimentos já existentes, construídos até 29 de junho de 2004.



**Governo Federal concebe
premiação para práticas
sustentáveis.**

Por meio do **Decreto nº 9.295**, de 28 de fevereiro de 2018, o presidente Michel Temer institui o Prêmio Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Prêmio ODS Brasil. Seu objetivo é incentivar, valorizar e dar visibilidade a práticas sustentáveis desenvolvidas pelos Governos – nas esferas estaduais, distrital e municipais – e pela sociedade civil que contribuam para o alcance dos objetivos e metas da

Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. A premiação será concedida pelo Governo Federal, bianualmente, até 2030.

Como próximo passo, o regulamento será editado pela Secretaria de Governo da Presidência da República, que também coordenará a implementação do Prêmio ODS Brasil e será responsável por dar suporte técnico e administrativo à iniciativa. O decreto foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) desta quinta-feira, 1º de março.

**Fórum Nacional de Aprendizagem
Profissional sofre alterações no
regimento interno**



O Ministério do Trabalho publicou ontem (01/03), no Diário Oficial da União (DOU), a Portaria nº 139, de 28 de fevereiro de 2018, aprovando as alterações no Regimento Interno do Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional – instituído pela Portaria MTE nº 1339, de 15 de agosto de 2012.

O Fórum tem o objetivo de desenvolver, apoiar e propor ações de mobilização pelo cumprimento de contratação de aprendizes, bem como monitorar e avaliar o alcance das metas de contratação e a efetividade dos programas de aprendizagem profissional. O grupo é composto por órgãos do Governo, centrais sindicais, confederações, conselhos, instituições do Sistema S, instituições formadoras e representantes de organizações da sociedade civil. Podem integrar, como ouvintes e a critério de seus membros, personalidades, técnicos e outras instituições de direito público ou privado.